

PARECER TÉCNICO – AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Assunto: Análise da comprovação da qualificação técnica apresentada pela empresa ARAUJO QUEIROZ CONSTRUTORA LTDA.

Processo Licitatório: Nº 015/2025 – PMC

Pregão Eletrônico: Nº 014/2025 – PMC

Interessado: Comissão Permanente de Licitação – Prefeitura Municipal de Calçado/PE

1. OBJETIVO

Este parecer tem por finalidade analisar a capacidade técnica da empresa ARAUJO QUEIROZ CONSTRUTORA LTDA., conforme exigências contidas no item 10.39 do Termo de Referência e 14.5 do Edital, que estabelecem os critérios de qualificação técnica necessários à habilitação no certame.

2. BASE LEGAL E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

O item 10.39 do Termo de Referência dispõe que:

“A licitante deverá apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, dos profissionais responsáveis, emitida(s) pelo CREA da região onde os serviços foram executados.** Os atestados deverão comprovar que a licitante executou serviços compatíveis e similares ao objeto da presente licitação, abrangendo as seguintes parcelas de maior relevância e valor significativo, com atendimento aos seguintes quantitativos mínimos de área:

- **Serviços Cíveis em Edificações:** Execução de obras ou serviços de construção ou manutenção de infraestrutura predial, preventiva e corretiva, em regime contínuo, com área total correspondente a no mínimo **10% (dez por cento) do somatório das áreas das unidades previstas no objeto desta licitação.**
- **Instalações Elétricas Prediais (Baixa Tensão):** Execução de obras ou serviços de construção ou manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão, também com área total correspondente a no mínimo **10% (dez por cento) do somatório das áreas das unidades contempladas no objeto.**
- **Instalações Hidrossanitárias Prediais:** Execução de obras ou serviços de manutenção ou implantação de instalações hidrossanitárias prediais, com área total mínima de **10% (dez por cento) do somatório das áreas das unidades objeto desta licitação.”**

No item 14.5 do Edital estabelece que:

VI - Para A licitante deverá apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO), dos profissionais responsáveis, emitida(s) pelo CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados.** Os atestados deverão comprovar que a licitante executou serviços compatíveis e similares ao objeto da presente licitação, abrangendo as seguintes parcelas de maior relevância e valor significativo, com atendimento aos seguintes quantitativos mínimos de área:

- **Serviços Cíveis em Edificações:** Execução de obras ou serviços de construção ou manutenção de infraestrutura predial, preventiva e corretiva, em regime contínuo, com área total correspondente a no mínimo **10% (dez por cento) do somatório das áreas das unidades previstas no objeto desta licitação.**
- **Instalações Elétricas Prediais (Baixa Tensão):** Execução de obras ou serviços de construção ou manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão, também com área total correspondente a no mínimo **10% (dez por cento) do somatório das áreas das unidades contempladas no objeto.**
- **Instalações Hidrossanitárias Prediais:** Execução de obras ou serviços de manutenção ou implantação de instalações hidrossanitárias prediais, com área total mínima **de 10% (dez por cento) do somatório das áreas das unidades objeto desta licitação.**

Dessa forma, observa-se que o edital exige a **CAO**, enquanto o Termo de Referência admite a **CAT**, sendo ambos documentos de comprovação técnica — contudo, com finalidades distintas:

- A **CAT** comprova a experiência técnica do profissional;
- A **CAO** comprova a experiência operacional da empresa

O item 3.4 do Termo de Referência apresenta uma tabela com a área total das edificações associadas à Prefeitura Municipal de Calçado, que é de 9.263,99 m². Assim, a comprovação mínima exigida deve incluir 926,39 m² de área construída.

3. DOCUMENTAÇÃO ANALISADA

A empresa apresentou os seguintes documentos:

- Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Catende-PE, referente à Reforma no Paço Municipal, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 2220559030/2022, em nome da empresa e do profissional Eng. Linaldo Mendes dos Santos Junior, com área construída de 385,00 m².
- Demais atestados apresentados não possuem CAO e/ou CAT, e alguns não estão emitidos em nome da empresa licitante, não atendendo aos critérios estabelecidos.

Constata-se, ainda, que nenhum documento de Certidão de Acervo Operacional (CAO) foi apresentado pela licitante.

4. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando as exigências editalícias e o conteúdo da documentação apresentada, verifica-se que:

- O único atestado válido (Prefeitura de Catende-PE) comprova execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, porém em área total de apenas 385,00 m², inferior à área mínima exigida;
- O Termo de Referência determina que os atestados devem comprovar a execução de serviços com área mínima equivalente a 10% da área total das edificações municipais, ou seja, 926,39 m²;
- Além disso, não foi apresentada Certidão de Acervo Operacional (CAO), conforme exigido expressamente no edital;
- Assim, a documentação apresentada não atende integralmente às exigências tanto quantitativas quanto documentais da habilitação técnica.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a empresa ARAUJO QUEIROZ CONSTRUTORA LTDA. **não atende ao requisito de qualificação técnica**, uma vez que:

- Apresentou apenas um atestado acompanhado de CAT, sem a respectiva CAO, em desacordo com a exigência editalícia;
- O atestado apresentado comprova área executada de 385,00 m², inferior ao mínimo exigido de 926,39 m²;
- Portanto, não demonstra atendimento pleno às condições técnicas requeridas para habilitação no certame.

Opina-se, portanto, pela **não habilitação técnica da empresa ARAUJO QUEIROZ CONSTRUTORA LTDA., por insuficiência documental e não atendimento ao critério de capacidade técnica estabelecido pelo edital.**

Calçado/PE, em 21 outubro de 2025

Pedro Henrique Sobral
Engenheiro Civil
CREA/PE 1817908910PE